TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS E A ENTIDADE BANDA DE MÚSICA EUTERPE SANTA CECÍLIA.

O Município de **BUENÓPOLIS**, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis-MG, inscrito no CNPJ sob o nº . 17.694.852/0001-29, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CÉLIO SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, e a **ENTIDADE** BANDA EUTERPE SANTA CECÍLIA, com sede administrativa na Rua José Raimundo de Oliveira, 96, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.208.443/0001-80, representada por sua Presidente, Sra. Laynara Fabiane Salomé, inscrita no RG sob o nº MG-16.374.180, CPF 097.041.576-14, residente e domiciliada à Rua Cesário Alvim, 664, Santa Luzia, Buenópolis/MG, doravante denominada ENTIDADE, e:

CONSIDERANDO que o art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e a Lei Municipal 1.507/2019, autoriza a concessão de subvenção social;

CONSIDERANDO que a Banda de Música Euterpe Santa Cecília é uma entidade sem fins lucrativos, formada por músicos do Município de Buenópolis;

CONSIDERANDO que a Banda de Música Euterpe Santa Cecília (BI 15) é um bem imaterial inventariado com intenção de registro pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Buenópolis;

CONSIDERANDO que, haverá neste mês de dezembro/2020 alguns eventos em Praça Pública em comemoração ao Aniversário da Cidade (17/12/20) e Festividades Natalinas (19 e 24/12/2020);

CONSIDERANDO que, serão providenciados, todos os protocolos necessários à realização deste evento, para prevenção e combate à Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, o Município aderiu ao Programa Minas Consciente, e está atualmente na Onda Verde, na qual possibilita a abertura de serviços não essenciais, como atividades artísticas, produção teatral e musical; é que...

Resolvem, celebrar o presente Termo de Parceria, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos partícipes, às quais se obrigam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Objetiva o presente Termo de Parceria, a cooperação mútua entre as partes objetivando difundir a cultura e tradição do Município de Buenópolis quanto à promoção e divulgação de nossa banda de música, que fará apresentações em

Laynara Fabiane.

Praça Pública, em comemoração ao Aniversário da Cidade e as Festividades Natalinas.
Parágrafo ùnico - A Banda deverá acompanhar o Coral Infantil nas apresentações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSE RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Para o evento descrito na cláusula primeira, fica estipulado um repasse total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.09.20.13.392.1301.2592.3.3.50.41.00-436, a serem pagos de conformidade com a programação a seguir descriminada. Os repasses ocorrerão até o dia 20/12/2020.
2.2 - Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, somente serão permitidos sua utilização, de pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, que deverão ocorrer através do módulo gerenciador financeiro, de ordem bancária ou cheque nominativo ao credor assinado em conjunto por 02(dois) dirigentes do CONVENENTE.
2.3 - Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras só poderão ser utilizados no objeto deste convênio, sendo vedada a utilização destes rendimentos para pagamento de contrapartida do Convenente. Ao final deste convênio, caso haja saldo do recurso, o Convenente terá o prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias para devolução do saldo à Concedente.
2.4 – A fonte de recursos para pagamento do objeto deste Termo de Parceria será a do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural-FUMPAC.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – São obrigações do Município / Concedente:

a) Fiscalizar a execução do objeto do termo, avaliando seus resultados;
b) Transferir os recursos à entidade de acordo com o plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;
c) Fornecer transporte e alimentação para os membros da banda, para eventos estipulados neste termo, quando necessários.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – São obrigações da Entidade / Convenente:

a) Obedecer aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto deste Termo;
c) Realizar as apresentações musicais de conformidade com o Plano de trabalho e requisição da Prefeitura;
d) Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Município, em conta específica, quando não utilizados;
e) Observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do convênio;

Laynara Fabiane.

f) Manter arquivo individualizado, por 05(cinco) anos, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
g) Prestar contas de todos os recursos financeiros recebidos, devolvendo aqueles que não foram utilizados ao final do convênio;
h) Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria;
i) Manter os recursos transferidos em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
j) Manter os protocolos necessários à prevenção, segurança e higienização em virtude da pandemia do COVID-19;
k) Manter, durante a vigência deste convênio, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para formalização deste convênio.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2020, observado o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - É vedado e/ou proibido ao Convenente a utilização dos recursos financeiros, transferidos pelo Concedente, provenientes deste convênio, para:

a) Remuneração, a qualquer título, da diretoria do Convenente;
b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste convênio;
c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;
d) Qualquer tipo de movimentação financeira feita em espécie;
e) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Partícipes e firmado antes do término de sua vigência.

Leayrana Fabiane

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.155/03.

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seus prepostos

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - É facultado aos partícipes denunciar este Termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

a) retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

b) descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

10.3 - O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum a forma de encargo, devendo apenas ser comunicada à outra com antecedência de 10 dias.

10.4 - O Convenente deverá restituir o Concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

a) Quando da não execução do objeto do convênio;
b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste Convênio;
d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

DA RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Kaynara Fabiane.

11.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após o vencimento deste termo e atendendo rigorosamente ao disposto no Plano de Trabalho, parte integrante convênio.
11.3 - As despesas serão comprovadas mediante a apresentação pelo Convenente, de documentos fiscais originais ou equivalentes, legíveis, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE.
11.4 - A não apresentação ou rejeição da prestação de contas acarretará no bloqueio do Convenente, que o impedirá de receber novos recursos e poderá ainda sofrer uma ação judicial para ressarcimento aos cofres públicos.
11.5 – Apresentar a lista de presença dos músicos em cada evento indicado na Cláusula Primeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1 - O foro da Comarca de Buenópolis-MG é o eleito pelos Partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem acordes, firmam os Partícipes perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 15 de Dezembro de 2020.

Célio Santana
Prefeito Municipal

Laynara Fabiane Salomé
Laynara Fabiane Salomé - Presidente
Banda Euterpe Santa Cecília
Entidade

Testemunhas: .....

CPF nº:

.....

CPF nº:

I – DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS	PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado a Prefeitura Ano 2020 Nº _____

CONCEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – MG

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE **BANDA EUTERPE SANTA CECÍLIA**			2 – CNPJ **20.208.443/0001-80**
3 – ENDEREÇO SEDE (Av.,Rua,nº, Bairro) **RUA JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 96, CENTRO**			
4 – CIDADE **BUENÓPOLIS-MG**	5 – CEP **39.230-000**	6 - DDD/TELEFONE	7 – FAX
8 - CONTA CORRENTE **16.723-1**	9 – BANCO **BANCO DO BRASIL S.A.**	10 - AGÊNCIA **1671-3**	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO **BUENÓPOLIS**
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL **LAYNARA FABIANE SALOMÉ**		13 - CPF: **097.041.576-14**	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR **MG-16.374.180 PCMG**	15 – CARGO **PRESIDENTE**		16 – DATA VENC. MANDATO **31/12/2020**
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL **RUA CESÁRIO ALVIM, 664, SANTA LUZIA, BUENÓPOLIS/MG**		18 – CEP **39.230-000**	
19 – NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 – Nº CREA

II – OUTRO PARTÍCIPE

1 – TIPO	2 – NOME			3 – CNPJ
4 – ENDEREÇO		5 – BAIRRO		6 – CEP
7 – DIRETORIA REGIONAL	8 – REGIST. CONCEDENTE	9 – BANCO	10 – AGÊNCIA	11 – CONTA
12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 – CARGO		14 – DATA VENC. MANDATO

III - OUTRO PARTÍCIPE

1-TIPO	2-NOME			3-CNPJ
4-ENDEREÇO		5-BAIRRO		6-CEP
7-DIRETORIA REGIONAL	8-REGIST. CONCEDENTE	9-BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12-NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13-CARGO		14-DATA VENC. MANDATO

Laynara Fabiane.

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA **1.1 – Difusão Cultural – Cooperação Mútua entre Prefeitura e Banda Euterpe Santa Cecília**		
2 – FUND. LEGAL CF/1988 Lei 8.666/93 Lei Municipal 1.507/19	3 – TIPO DE ATENDIMENTO Municipal	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO 31/12/2020
5 – OBJETIVOS **Repasse à Banda de Música Euterpe Santa Cecília, objetivando a cooperação mútua entre As partes, para difundir a cultura e tradição do Município de Buenópolis/MG, quanto à promoção e divulgação de nossa banda de música, com apresentações em Praça Pública, em comemoração ao Aniversário de Buenópolis/MG e as Festividades Natalinas.**		
6 - JUSTIFICATIVA **A finalidade do objeto deste convênio é o desenvolvimento de atividades sócio culturais, realizando uma cooperação mútua entre as partes, visando difundir a cultura e tradição do Município de Buenópolis quanto à promoção e divulgação de nossa banda de música Euterpe Santa Cecília, que é um bem imaterial inventariado com intenção de registro. A banda também acompanhará o coral infantil, na apresentação em praça pública.**		

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 -META	2 – ETAPA / FASE	3 – ESPECIFICAÇÃO	4 -INDICADOR FÍSICO		5 – DURAÇÃO	
			6 – Unidade	7 – Quantid.	8 - Início	9 – Término
1	1.1	**Repasse à Banda de Música Euterpe Santa Cecília**	Sv.	01	15/12/2020	31/12/2020

10 – PESSOAS BENEFICIADAS
50 pessoas

Baynara Fabiane.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO					
Especificação	Unidade Medida	Qtdade	VALOR		
			Unit ou Per Capta	Parcela	Total
Apresentações Musicais em praça pública		03		8.000,00	8.000,00
TOTAL					R$ 8.000,00

2 – VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 8.000,00	100%	
CONTRAPARTIDA	0,00		
OUTRAS FONTES	0,00		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$ 8.000,00	100%	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 -CONCEDENTE

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.1	-	-	-	-	-	-
Total						
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1.1	-	-	-	-	-	8.000,00
Total	-	-	-	-	-	8.000,00

2 -PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	_____	_____	_____	_____	_____	_____

Laynara Fabiane.

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Buenópolis-MG ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Buenópolis/MG ____/___/_____ Laynara Fabiane Salomé
Presidente da Banda Euterpe Santa Cecília

IX – Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos mediante celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, através de contraprestação mútua, nos termos da lei.

Laynara Fabiane Salomé
Presidente da Banda Euterpe Santa Cecília

___/___/_____
Data

	MG.16.374.180	097.041.576.14
Nome Legível	Nº Identidade	CPF

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

RELAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

ITEM	DATA APRESENTAÇÃO	MOTIVO
01	17/12/2020	Aniversário da Cidade
02	19/12/2020	Apresentação Natalina em Praça Pública com Coral Infantil
03	24/12/2020	Apresentação Natalina em Praça Pública

Laynara Fabiane.